**PROJETO DE LEI Nº 7310 / 2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º E DO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3455/1998, QUE "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DO ESPECTRO AUTISTA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 3455/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
"Art. 1° Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e aqueles que, embora não enquadrados nessas categorias de uso, desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, situados no Município, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas portadoras do espectro autista e pessoas portadoras de deficiências."  
  
Art. 2º Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3455/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
  
'Art. 2º Ficam, os estabelecimentos públicos e privados referidos no artigo 1º, obrigados a inserir placas de atendimento prioritário com os símbolos mundiais indicadores das condições constantes no caput do artigo 1º e com a seguinte afirmação:  
  
"Mulheres gestantes, mães com crianças no colo, idosos, portadores do espectro autista e portadores de deficiência têm atendimento preferencial."'  
  
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.  
  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
| Dr. Edson Leandro Morais |
| VEREADOR VEREADOR |
|  |

Rodrigo Modesto Rafael Aboláfio

VEREADOR VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa evitar crises comportamentais desencadeadas pela espera em salas de espera e filas, insuportáveis para o autista e seus acompanhantes. Em razão das peculiaridades do autismo, a demora em horários de maior fluxo gera grande desconforto para o autista e seus acompanhantes. O presente projeto visa proporcionar à família do autista o suporte necessário para que a tensão que permeia situações cotidianas seja reduzida e tanto a família quanto o autista possam ter mais qualidade de vida. Este projeto pauta-se nos resultados apresentados em uma pesquisa da "Revista Baiana de Enfermagem", cujo objeto de análise é o cotidiano de famílias que convivem com o autismo. A pesquisa, anexa à proposição, apresenta dados científicos e depoimentos que comprovam a necessidade e a coerência da medida proposta para a melhoria da qualidade de vida do autista e sua família, bem como a conscientização da sociedade sobre as características e necessidades da pessoa autista.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
| Dr. Edson Leandro Morais |
| VEREADOR VEREADOR |
|  |

Rodrigo Modesto Rafael Aboláfio

VEREADOR VEREADOR